



LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

ANEXO - III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



CONTRATO N°. _____ / 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DE MATERIAIS DE HIGIENE DE CONSUMO, DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ COMO CONTRATANTE E A _____, COMO CONTRATADA.

A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ, inscrita no CNPJ nº 42.411.249/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF nº 018.900.147-02 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RICARDO CARDOSO DA SILVA**, CPF nº 544.161.407-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (*preencher*) sediada na _____ (*preencher*), inscrita no CNPJ sob o n.º _____ (*preencher*), neste ato representada por _____ (*preencher*), ao final assinado, inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado na rua _____ daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, com fundamento no Processo Administrativo SEI-330003/001492/2025 mediante Pregão Eletrônico nº 030/2025, que se regerá pelas normas Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do EMOP-RJ, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.753 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos



de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e de materiais de higiene de consumo, de equipamentos necessários para atendimento das necessidades de acordo com as condições e especificações na forma do Termo de Referência – Anexo - I e do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o Regime de Execução de *Empreitada por Preço Global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o limite previsto no art.71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e no art. 184 do RLC, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025; bem como a proposta da contratada, XXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras descritas no Termo de Referência:



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016 pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, consoante normas e rotinas previstas no Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- e) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- f) Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas na proposta, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- g) Emitir pareceres que se fizerem necessários referentes à execução do Contrato, em especial, à aplicação de sanções, alterações, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços;
- h) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;
- i) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- j) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- l) Cientificar o Gestor de Contratos, por escrito, acerca do(s) descumprimento(s) das obrigações contratuais da CONTRATADA, que deverá promover os devidos procedimentos de aplicação das medidas cabíveis;



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se, além do determinado no Termo de Referência, a:

- a) Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b) Obedecer às normas de execução dos serviços da CONTRATANTE, tomando delas expresse conhecimento;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- e) Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f) comparecer, sempre que a CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g) Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CONTRATANTE, assim como, fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h) Manter a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i) Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo a CONTRATANTE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;
- j) Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- k) Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- l) Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;



m) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

n) A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

o) Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

- | | | |
|----|---------------------------|-----|
| a) | até 200 empregados | 2%; |
| b) | de 201 a 500 empregados | 3% |
| c) | de 501 a 1.000 empregados | 4% |
| d) | de 1.001 em diante | 5% |

p) A CONTRATADA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado nº 29 PGE/RJ;

q) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

r) Cumprir as exigências elencadas nos itens e subitens descritos como objeto desta contratação no Termo de Referência (**Anexo I**);

u) Manter seus funcionários identificados, devendo encaminhar previamente ao início dos trabalhos os nomes dos mesmos para autorização de entrada nas dependências da CONTRATANTE, quando for o caso.

v) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É facultado a CONTRATANTE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio dos fiscais devidamente nomeados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016 se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “o”, da CLÁUSULA QUARTA, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização obedecerá ao descrito nesta cláusula, a todos os ditames do Termo de Referência destinados a este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços contínuos objeto deste contrato, em regime de menor preço global, pelo valor de R\$ _____ (preencher), conforme sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributos incidentes, conforme dispõe o art. 123 do RLC da EMOP-RJ sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:



Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços dos demais insumos poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



PARÁGRAFO SEXTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da CONTRATANTE, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários até o quinto dia úteis de cada mês seguinte ao vencimento;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens PARÁGRAFO SEGUNDO e PARÁGRAFO TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal



demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do item PARÁGRAFO QUINTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____(_____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ _____(_____) cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência nº _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à Instituição Financeira contratada pelo Governo do Estado do RJ, desde que seja cumprido e observado no Acordo de Níveis de Serviços – Anexo XV, que estabelece critérios de avaliação e cálculos necessários para fins de faturamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para Departamento Administrativo Sala 404, no endereço Campo de São Cristóvão, n.º 138, sala 411, São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato e regularidade fiscal junto às Fazenda Estadual, Federal e Municipal.



PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a emissão da declaração de recebimento da execução dos serviços, pelo fiscal ou gestor do contrato, e, em consonância com o quantitativo empenhado, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da CONTRATANTE e conforme os resultados dos relatórios do Acordo de Nível de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRANTE, na data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) – a ser prestada em qualquer das modalidades previstas nos artigos 70, §1º da Lei nº 13.303, de 2016 e art. 183, §1º do RLC da CONTRATANTE, a ser liberada ou restituída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente e que não se altere a natureza do objeto, nas hipóteses previstas no artigo 189, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, de acordo com o art. 227, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I- Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 227 do RLC;
- II – Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CONTRATANTE; ou
- III – Decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a operação da CONTRATANTE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo, em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, observada a gravidade da irregularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conduta da **CONTRATADA**, verificada pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

- a) retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- c) falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;
- d) fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- e) comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução de liberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação



com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO – A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO serão impostas pelo Diretor da área, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO OITAVO – Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO NONO – As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b do PARÁGRAFO SEGUNDO:



1. Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
2. Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
3. Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
4. Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
5. Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
6. Deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
7. Moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
8. Compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
9. Compensatória de até 5%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;
10. Compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

PARÁGRAFO DÉCIMO – suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de cumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de



empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Tais dados também serão remetidos a SEPLAG, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO, deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CONTRATANTE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto à obrigação de a **CONTRATANTE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO



O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CONTRATANTE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução da prestação dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 3112/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCO



A Matriz de Risco (Anexo XV) é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025

Pela **EMOP-RJ**:

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
DIRETOR-PRESIDENTE

RICARDO CARDOSO DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pela **CONTRATADA**:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Agente Responsável Maria das Graças Ribeiro Id Funcional: 2849592-6



ANEXO – XIV
MATRIZ DE RISCO



Processo nº SEI-330003/001492/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

CONTRATO: ____/2025.

CONTRATADA: _____

CNPJ: ____/____-____

FASE DE ANÁLISE

(x) Gestão e Controle do Contrato.

RISCO 01		
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano	Aumento na demanda por serviços de limpeza predial	
Ação Preventiva		Responsável
1	Aditivo na quantidade de serviços de limpeza.	DEPAD
Ação de Contingência		Responsável
1	Acompanhar as reais necessidades dos serviços de limpeza.	Fiscalização



RISCO 02		
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano	Não efetividade da Fiscalização de Contrato	
Ação Preventiva		Responsável
1	Fiscalizar o contrato de forma a controlar as atividades de execução	Fiscalização
Ação de Contingência		Responsável
1	Treinamento e capacitação dos gestores	DIRAF

RISCO 03		
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano	Gerenciamento deficiente da limpeza no prédio da EMOP-RJ	
Ação Preventiva		Responsável
1	Solicitar à empresa melhorias e modificações dos serviços de limpeza predial	Fiscalização
Ação de Contingência		Responsável
1	Apresentar soluções alternativas para as deficiências da limpeza no prédio.	DEPAD/Fiscalização



RISCO 04		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Dano	Baixa qualidade dos materiais empregados no serviço limpeza predial	
Ação Preventiva		Responsável
1	Modificar a especificação, o recebimento e o controle dos materiais empregados no serviço de limpeza predial.	DEPAD/Fiscalização
Ação de Contingência		Responsável
1	Solicitar à empresa a imediata solução dos problemas de gestão de materiais empregados nos serviços de limpeza.	Fiscalização

RISCO 05		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Dano	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS pela contratada.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Notificação à contratada.	DEPAD/Fiscalização
Ação de Contingência		Responsável
1	Fazer antes de contratar a análise de idoneidade. Prever no contrato o cumprimento das obrigações trabalhistas. Executar fiscalização constante	Fiscalização